

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

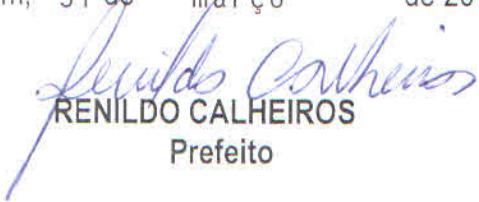
LEI Nº 5859 /2014.

Dispõe sobre a revisão de vencimentos básicos e gratificações dos cargos do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário - QTF da Secretaria da Fazenda e da Administração e dos Procuradores Municipais da Secretaria de Assuntos Jurídicos, reajusta a GCAP, a Gratificação de Exercício de Atividade de Transporte – GEAT, a Gratificação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 31 de março de 2014.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º As tabelas de vencimentos básicos constantes do Anexo IV da Lei nº 5.583, de 13 de dezembro de 2007, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2014, com a redação constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 5.121, de 27 de novembro de 1997, e suas alterações, que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho Fazendário – GDF, a partir de 1º de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Gratificação de Desempenho Fazendário - GDF tem o seu valor estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e será atribuída, mensalmente, ao servidor, em função da efetiva realização das atividades definidas no art. 2º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 5º da Lei nº 4.978, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, a partir de 1º de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Gratificação de Produtividade Fiscal destinada a estimular as atividades de fiscalização da Receita Municipal, será atribuída mensalmente ao Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, a partir da média mensal de Unidades de Produtividade Fiscal - UPF

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966







Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

por ele auferida no trimestre civil de produção imediatamente anterior, e seu valor não excederá a importância correspondente a 5.750 (cinco mil e setecentos e cinquenta) Unidades de Produtividade Fiscal, calculado pelo valor destas, vigente na data do efetivo pagamento." (NR)

Art. 4º A Gratificação de Produtividade Fiscal, a que se refere o caput do artigo 5º, da Lei nº 4.978, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, com a redação que lhe foi dada pelo art. 4º desta Lei, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, aplicando-se os seus benefícios aos servidores ativos, inativos e pensionistas do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, os dois últimos desde que beneficiários do direito à paridade.

Parágrafo único. Fica assegurada aos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF em seu valor máximo, até a regulamentação dos efeitos produzidos pelas modificações estabelecidas pelo art. 4º desta Lei.

Art. 5º Fica fixada em 4% (quatro por cento) a diferença de vencimento básico de uma classe para a seguinte na carreira de Procurador Municipal, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 6º O valor da Gratificação de Representação Judicial (GRJ), inerente ao cargo de Procurador Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 5.608/2008 e prevista nas Leis Municipais nº 5.698/2010 e 5.722/2011, passa a vigorar nos valores e a partir das datas indicadas no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único. A GRJ tem natureza permanente e remuneratória, e sobre ela incidirá a devida contribuição previdenciária.

Art. 7º O valor da Gratificação de Desempenho Fazendário – GDF, definido na forma prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 5.121, de 27 de novembro de 1997, e suas alterações, com as modificações produzidas pelo art. 2º desta Lei, será concedido sem prejuízo do reajuste previsto para fevereiro de 2014, em decorrência do incremento da receita tributária diretamente arrecadada, conforme dispõe a legislação própria.

Art. 8º. O valor da Gratificação de Controle de Atos de Pessoal – GCAP, de que tratam o art. 5º da Lei Municipal nº 5.377/2003 e as Leis Municipais nºs 5.504/2006 e 5.599/08, passa a ser de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º. A Gratificação de Controle de Atos de Pessoal – GCAP será reajustada com base nos mesmos índice e periodicidade previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 5.367/2003.

Art. 10. A Gratificação de Exercício de Atividade de Transporte – GEAT, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 5.557/2007, passa a ser de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 11. A gratificação atribuída aos membros das Comissões Permanentes de Licitação do Poder Executivo Municipal fica reajustada nos seguintes termos:

I – Presidente: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

II – Membro: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

III – Apoio Técnico e Administrativo: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

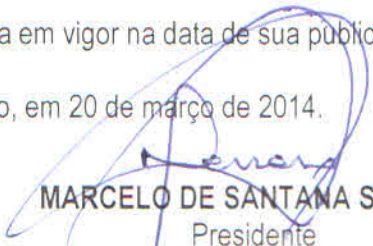
Art. 12. Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2014, em 2,74% o vencimento básico dos integrantes das carreiras de que trata o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos previsto na Lei Municipal nº 5.615/2008 e dos Procuradores Municipais.

Art. 13. As vantagens e benefícios estabelecidos ou modificados por esta Lei aplicam-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas, os dois últimos desde que beneficiários do direito à paridade.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

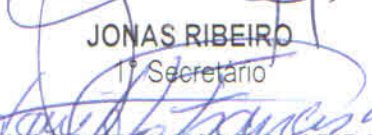
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de março de 2014.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MÔNICA RIBEIRO
1º Vice- Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO
1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

b) TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – TÉCNICO DA FAZENDA MUNICIPAL

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
A	I	1.150,00
	II	1.201,75
	III	1.255,83
	IV	1.312,34
	V	1.371,39
B	I	1.433,10
	II	1.497,59
	III	1.564,98
	IV	1.635,40
	V	1.708,99
ESPECIAL	I	1.785,89
	II	1.866,25
	III	1.950,23
	IV	2.037,99
	V	2.129,70

c) TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – ASSISTENTE DA FAZENDA MUNICIPAL

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
A	I	1.150,00
	II	1.201,75
	III	1.255,83
	IV	1.312,34
	V	1.371,39
B	I	1.433,10
	II	1.497,59
	III	1.564,98
	IV	1.635,40
	V	1.708,99
ESPECIAL	I	1.785,89
	II	1.866,25
	III	1.950,23
	IV	2.037,99
	V	2.129,70

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

d) TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – AUXILIAR DA FAZENDA MUNICIPAL

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
A	I	1.150,00
	II	1.201,75
	III	1.255,83
	IV	1.312,34
	V	1.371,39
B	I	1.433,10
	II	1.497,59
	III	1.564,98
	IV	1.635,40
	V	1.708,99
ESPECIAL	I	1.785,89
	II	1.866,25
	III	1.950,23
	IV	2.037,99
	V	2.129,70

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

Valores expressos em Reais (R\$)
(a partir de 1º de janeiro de 2014)

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
PROC - I	R\$ 2.866,63
PROC - II	R\$ 2.981,29
PROC - III	R\$ 3.100,54
PROC - IV	R\$ 3.224,56
PROC - V	R\$ 3.353,54
PROC - VI	R\$ 3.487,68
PROC - VII	R\$ 3.627,18
PROC - VIII	R\$ 3.772,26
PROC - IX	R\$ 3.923,15
PROC - X	R\$ 4.080,07
PROC - XI	R\$ 4.243,27
PROC - XII	R\$ 4.413,00
PROC - XIII	R\$ 4.589,52
PROC - XIV	R\$ 4.773,10
PROC - XV	R\$ 4.964,02

ANEXO III
TABELA DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

DATA	VALOR
1º de janeiro de 2014	R\$ 6.500,00
1º de maio de 2014	R\$ 7.000,00
1º de setembro de 2014	R\$ 7.500,00